



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

NOTA TÉCNICA Nº 9/2024

**PROCESSO Nº 71000.042062/2024-12**

**Interessado: Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**

**Assunto: Avaliação Lei de Incentivo ao Esporte no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP)**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata a presente Nota Técnica sobre a avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), trabalho que foi desenvolvido entre a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE e a Subsecretária de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, em conjunto com a Controladoria-Geral da União.

**2. ANÁLISE**

Ao final do relatório elaborado pela equipe do CMAP, foram elencadas 4 (quatro) propostas, as quais seguem abaixo:

**Proposta 1:** Desenvolver indicadores chave de gestão capazes de fornecer informações gerenciais sobre o acompanhamento e prestação de contas dos projetos executados e dar publicidade a esses indicadores.

Órgãos envolvidos: Ministério do Esporte.

Achado que justifica a proposta: insuficiência de indicadores chave para estabelecer acompanhamento estratégico da política (p.37).

Benefícios esperados: Disponibilização de informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas.

Sobre a proposta de desenvolver indicadores chave de gestão para o acompanhamento e prestação de contas dos projetos executados sob a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE é medida essencial para a melhoria da transparência e eficiência das políticas públicas esportivas. A criação e implementação de tais indicadores são fundamentais por várias razões apontadas à frente.

A ausência de um sistema 100% desenvolvido, como destacado na página 37 do relatório, impede uma visão clara e objetiva sobre o progresso e o impacto dos projetos financiados.

Com uma plataforma robusta (seja com o Sistema SLI ou na eventual migração ao TransfereGov), existirá a possibilidade de criação para acesso a indicadores bem definidos, o que por sua vez permitirão aos gestores desta Diretoria, bem como a alta gestão do Ministério do Esporte, obterem uma compreensão mais abrangente das áreas que necessitam de atenção, facilitando assim a alocação eficiente de recursos e a correção de desvios ao longo do ciclo de vida dos projetos.

A disponibilização pública dos indicadores gerenciais reforça a transparência das ações governamentais, promovendo uma maior confiança dos cidadãos no processo de gestão dos recursos

públicos. **Isso também fortalece a transparência ativa das entidade proponentes executoras do projeto, onde os responsáveis pelos projetos são obrigados a prestar contas sobre os resultados alcançados, proporcionando uma visão clara do desempenho, publico beneficiário e uso dos recursos.**

Com indicadores chave de gestão, o Ministério do Esporte poderá monitorar de forma contínua a realidade na execução dos projetos em todo o território nacional, identificando rapidamente problemas e implementando ações corretivas. Esse acompanhamento contínuo é crucial para garantir que os projetos atinjam seus objetivos de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos; e

Indicadores bem definidos permitem a comparação entre diferentes projetos e períodos, possibilitando o benchmarking e a identificação de melhores práticas. Essa comparabilidade é vital para o desenvolvimento contínuo e a melhoria das políticas esportivas.

**Proposta 2:** Desenvolver rotinas de cruzamento de dados quando da realização da Análise Técnico Orçamentária (ATO) para identificação de possíveis conflitos de interesse entre incentivadores e proponentes.

Órgãos envolvidos: Ministério do Esporte e Controladoria-Geral da União.

Achado que justifica a proposta: controles internos insuficientes para detectar conflito de interesses entre incentivadores e proponentes, especialmente quanto a existência de vínculos matrimoniais ou de parentesco até terceiro grau, conforme estabelecido no § 5º do art. 1º da LIE (p.39).

Benefícios esperados: maior eficiência à política pública mediante prevenção a deduções indevidas de imposto de renda.

A proposta de desenvolver rotinas de cruzamento de dados na Análise Técnico Orçamentária (ATO) para identificar possíveis conflitos de interesse entre incentivadores e proponentes parece ser uma medida prudente e eficaz para melhorar a integridade e a transparência dos processos orçamentários.

A principal justificativa para esta proposta é a insuficiência dos controles internos atuais para detectar conflitos de interesse, especialmente em casos de vínculos matrimoniais ou de parentesco até o terceiro grau. Este é um ponto crucial, pois a existência de tais vínculos pode comprometer a imparcialidade e a justiça na concessão de incentivos, e a falta de mecanismos para detectar esses conflitos pode levar a deduções indevidas de imposto de renda, prejudicando a arrecadação pública e a equidade do sistema. Dentre os benefícios, podemos listar:

**Prevenção de Fraudes e Abusos:** A detecção precoce de conflitos de interesse reduzirá a possibilidade de fraudes e abusos nos processos de concessão de incentivos fiscais, promovendo uma maior justiça e equidade.

**Melhoria da Transparência e da Confiança Pública:** Ao implementar tais rotinas de cruzamento de dados, o governo demonstrará um compromisso com a transparência, aumentando a confiança do público nas instituições.

**Maior Eficiência e Efetividade:** A prevenção de deduções indevidas de imposto de renda resultará em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, assegurando que os incentivos sejam direcionados de maneira adequada e justa.

Para mitigar a fragilidade da realização de Análise Técnica Orçamentária (ATO) é essencial a colaboração entre o Ministério do Esporte e a Controladoria-Geral da União (CGU) e demais medidas para recorrer aos órgãos que possuem a característica de operar com dados pessoais para a implementação eficaz desta proposta, uma vez que o Mesp não possui área de Tecnologia da Informação. Com efeito, a Controladoria-Geral da União, com sua experiência em auditoria e controle, possuidora de tecnologia para pesquisar dados pode fornecer os recursos técnicos e a expertise necessários para desenvolver e implementar tais rotinas de cruzamento de dados. O Ministério do Esporte, por sua vez, entrará com a base de dados, garantindo que estes estejam disponíveis e acessíveis para análise.

Por fim, para que essas medidas propostas na avaliação possam vir a se tornar efetivas, é imperioso observar a necessidade de capacitar as equipes envolvidas e disponibilizar os recursos tecnológicos adequados para realizar o cruzamento de dados de maneira eficiente, bem integração de sistemas entre diferentes órgãos, em que pese eventuais trabalhos adicionais, mas é crucial para o sucesso da proposta.

**Proposta 3:** Estabelecer regras para ampliação dos limites para captação para projetos da LIE de empresas que também apoiam projetos culturais e audiovisuais.

Órgãos envolvidos: Ministério do Esporte e Receita Federal do Brasil.

Achado que justifica a proposta: Diminuição do potencial de captação para projetos da LIE junto a empresas que também financiam projetos culturais e audiovisuais, conforme previsto no § 6º do art. 1º da LIE (p.40).

Benefícios esperados: Ampliação do patrocínio de empresas que também apoiam projetos culturais e audiovisuais a projetos da LIE.

Essa proposta possui pertinência com a matéria do incentivo fiscal, pois visa equilibrar o incentivo às diversas áreas de apoio cultural e esportivo. Hoje, empresas que apoiam tanto projetos culturais quanto esportivos podem enfrentar restrições de captação, o que pode limitar o suporte financeiro a iniciativas esportivas.

Em que pese não ter sido objeto do estudo desenvolvido na avaliação, esta Diretoria também entende que se enquadraria também na proposta 3, a questão da concorrência dos incentivos ao esporte e à reciclagem (Lei nº 14.260/2021).

No diploma acima mencionado, em seu art. 4º, inciso II, é disciplinado de que poderão deduzir do imposto de renda:

*II - relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, **em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006**, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.*

Verifica-se na situação exposta de que empresas que já aportam em projetos desportivos, acabam por ter seu limite de dedução "prejudicado" no caso de concorrência, porquanto não poderão destinar a alíquota integral para cada um dos incentivos.

**Dentre os impactos positivos com a implementação da proposta 3 (com o adendo da Lei de Incentivo à Reciclagem), esta Diretoria vislumbra os seguintes pontos:**

**Esporte:** A ampliação dos limites incentivaria mais investimentos em projetos esportivos, potencialmente aumentando a quantidade e a qualidade das iniciativas esportivas.

**Cultura e Audiovisual:** Manteria o suporte a projetos culturais e audiovisuais, essenciais para a diversidade cultural e o desenvolvimento da indústria criativa.

**Reciclagem:** Incentivaria investimentos em projetos de reciclagem, ajudando a enfrentar desafios ambientais e promover a economia circular.

Destaca-se ainda que a integração de incentivos para reciclagem exigiria uma **colaboração estreita entre o Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Esporte e a Receita Federal do Brasil**. A criação de um **marco regulatório claro e detalhado seria essencial para evitar sobreposições e garantir que os incentivos sejam acessíveis e eficazes**.

Desta feita, a ampliação dos limites de captação para incluir projetos de reciclagem, além dos esportivos, culturais e audiovisuais, é uma proposta abrangente e alinhada com os objetivos de

desenvolvimento sustentável. Com uma implementação cuidadosa, pode promover um crescimento equilibrado e sustentável em várias áreas cruciais para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e ambiental do Brasil.

**Proposta 4:** *Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da execução dos projetos apoiados pela LIE, observando a possibilidade de cooperação e de delegação com entes subnacionais (parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 6.180/2007 e art. 11 da Lei Geral do Esporte).*

*Órgãos envolvidos: Ministério do Esporte.*

*Achado que justifica a proposta: Fragilidades no acompanhamento da execução dos projetos e na prestação de contas, tais como:*

- a) insuficiência de normas regulamentadoras (p.37);*
- b) indefinição de critérios de risco para realização de visitas técnicas (p.37);*
- c) indisponibilidade de dados sobre a execução financeira dos projetos (p.40, p.43);*
- d) indisponibilidade de base de dados georreferenciada dos projetos (p.42);*
- e) indisponibilidade de base de dados sobre beneficiários (p.42, p.45, p.58, p.67).*

*Benefícios esperados: Disponibilização de sistema de informações sobre projetos desportivos em execução financiados pela LIE, permitindo gestão estratégica e análises sobre eficácia, eficiência e efetividade da política pública.*

Para concluir os achados, a Proposta 4 visa o aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos apoiados pela LIE é uma medida bem-vinda na opinião desta Diretoria, dado os achados mencionados pela equipe de avaliação.

Com base nesses achados, podemos entende-se que a falta de regulamentações claras e detalhadas pode levar a inconsistências na aplicação da lei e na gestão dos projetos, criando lacunas que podem ser exploradas de maneira inadequada. Desenvolvimento e implementação de normas mais robustas e específicas para garantir uma aplicação uniforme e justa.

Ademais, concordamos com o aprimoramento nos critérios utilizados para a definição de visitas técnicas durante a execução dos projetos. Sem uma definição clara dos procedimentos, as visitas técnicas podem eventualmente serem feitas de forma aleatória, deslocando recursos humanos da equipe DPPIE de projetos que realmente precisam de supervisão mais intensa. A atual gestão já ciente dos achados apontados, vem realizando estudos internos para propor em momento oportuno, uma série de aprimoramentos nos normativos aplicáveis aos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Quanto a ausência de dados financeiros detalhados, essa questão **também é matéria atrelada à finalização do desenvolvimento do Sistema SLI ou da internalização da Lei de Incentivo ao Esporte na plataforma do TransfereGov.**

O fato de existir hoje uma limitação tecnológica (ausência de sistema 100% finalizado) automatização nesse quesito, impede maior eficiência no trabalho do Gestor da LIE, dificultando inclusive um acompanhamento em tempo real (ou minimamente próximo) de como está ocorrendo o uso dos recursos incentivados pelas entidades proponentes.

No aspecto do monitoramento e transparência, hoje, apenas as entidades que apresentarem projetos na manifestação desportiva de "rendimento" **deverão** obter a sua Certidão de Registro Cadastral junto à Diretoria de Certificação da Lei Pelé, com base nos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998. Para a obtenção dessa certificação, a entidade proponente deve comprovar dentre vários requisitos, governança e *compliance* da entidade; transparência ativa, gestão democrática; autonomia e viabilidade financeira; e participação de atletas.

Nesse sentido, esta Diretoria entende que seria possível estender alguns destes requisitos de exigência de transparência e gestão democrática pelas entidades esportivas que não figurem dentro do desporto de rendimento (educacional e participação) por meio de normas, **no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, trazendo boas práticas na gestão e principalmente, garantindo a transparência**

**ativa** sobre as atividades desempenhadas pelos gestores com o uso de recursos incentivados os quais, em que pese serem provenientes de renúncia fiscal, **adquirem natureza pública** no momento em que são depositados nas contas CAPTAÇÃO dos projetos, conforme § 9º, do art. 21, da Portaria nº 424/2020).

De mais a mais, merece destaque a iniciativa feita por esta Diretoria ainda no ano de 2021, com o lançamento do **Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte**, disponível para acesso público na página da Lei de Incentivo ao Esporte.

Por meio da ferramenta, qualquer pessoa pode ter acesso aos mais diversos dados sobre os projetos, como histórico de valor já captado entre os anos de 2007 a 2024; informações sobre os incentivadores pessoa jurídica; tipo de projeto; manifestação desportiva; ano de apresentação; locais de execução e quantitativo estimado de beneficiários; entre outros.

Em 2023, foram feitos mais de 15.163 acessos à ferramenta, uma média de quase 1.260 acessos mensais. Com o sucesso no acesso da ferramenta, milhares de pedidos de e-SIC que deixaram de ser apresentados, pelo fato de que a DPPIE já disponibiliza essas informações em seu sítio eletrônico. Desde a sua implementação, já foram mais de 27.600 acessos.

Em conclusão, as propostas acima são entendidas por esta Diretoria como essenciais para melhorar os mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos projetos financiados pela LIE, abordando fragilidades como a falta de regulamentações claras, critérios a serem aprimorados para visitas técnicas e maior visibilidade dos dados financeiros detalhados. A implementação de normas robustas, um sistema integrado e a finalização de ferramentas tecnológicas, como o Sistema SLI, são fundamentais para garantir uma gestão eficiente, transparente e justa dos recursos, beneficiando tanto os gestores quanto os beneficiários dos projetos esportivos.

### 3. CONCLUSÃO

As quatro propostas apresentadas pelo CMAP são fundamentais para aprimorar a gestão e a transparência dos projetos apoiados pela LIE. A criação de indicadores de gestão, o desenvolvimento de rotinas de cruzamento de dados para identificar conflitos de interesse, a ampliação dos limites de captação para empresas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos projetos são medidas essenciais. Juntas, essas ações proporcionarão uma gestão mais eficiente, transparente e equitativa, garantindo a maximização do impacto positivo dos recursos públicos no esporte e contribuindo para o desenvolvimento contínuo das políticas esportivas no Brasil.

Ante o exposto, restitui-se os autos para ciência e providências que entender cabíveis.

**Isania Cruvinel Sanchez**

Diretora de Programas e Políticas de Incentivos ao Esporte - DPPIE



Documento assinado eletronicamente por **Isania Cruvinel Sanchez, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 18/06/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15606319** e o código CRC **55E9FFDB**.

